



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



LOCAL: NOVO CABRAIS/RS

PERÍODO: 11/2024

ATIVIDADE: TRABALHO RURAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares.....	5
4.2. Das irregularidades constatadas	6
5. CONCLUSÃO.....	10
6. ANEXOS	11



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF: [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho – [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho – [REDACTED]
- [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho – [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] - Procuradora do Trabalho.

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] - Agente de Polícia Federal.
- [REDACTED] - Escrivão da Polícia Federal.

2. DADOS DO RESPONSÁVEL

- Responsável: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0114-8/00 (cultivo de fumo)
- ENDEREÇO: [REDACTED]
CABRAIS/RS
- Telefone para contato: [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED] (procurador)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	05
Trabalhadores sem registro	05
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	02
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	11
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT e DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Trata-se de ação fiscal desenvolvida na modalidade Auditoria fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, realizada em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com a Polícia Federal, na qual participaram 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho; 01 (uma) Procuradora do Trabalho; e 02 (dois) Policiais Federais.

A ação fiscal na propriedade rural dedicada ao cultivo de fumo, explorada pelo empregador em epígrafe, na Localidade de Cortado, S/N, Interior, município de Novo Cabrais/RS (coordenadas geográficas 29°42'36.38"S 53° 3'16.17"O), iniciou-se às 9h20min, do dia 13/11/2024. Para a produção do fumo na propriedade, o empregador firmou Contrato de Integração e Promessa de Compra e Venda de Tabaco em Folha e Outras Avenças, com a empresa Universal Leaf Tabacos Ltda, CNPJ 82.638.644/0001074, com sede no Município de Santa Cruz do Sul/RS. O contrato prevê o cultivo de 3,42 ha de fumo, com 57.000 pés plantados e estimativa de produção de 6.500 kg. No momento da inspeção física na propriedade, havia um veículo com identificação da Universal Leaf Tabacos com representante em reunião com a esposa do empregador, e o Sr. [REDACTED] coordenava a colheita do fumo, juntamente com 03 trabalhadores e 02 trabalhadoras.

Na propriedade rural, os integrantes da equipe entrevistaram os 05 (cinco) trabalhadores encontrados em plena atividade laboral na colheita de fumo e o responsável pela propriedade Sr. [REDACTED]. Na ocasião foi lavrada Notificação para Apresentação de Documentos, por meio da qual o empregador foi notificado a comparecer na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Maria/RS, no dia 22/11/2024, às 9h, para apresentar documentos notificados, informar regularizações efetuadas e/ou receber notificações complementares.

Assim, no dia 22/11/2024, compareceu na Sede da Gerência Regional do Trabalho o Sr. [REDACTED] acompanhado do seu procurador Sr. [REDACTED] OAB/RS [REDACTED]

Durante o curso da inspeção física, o empregador foi orientado sobre as regularizações em segurança e saúde no trabalho a serem efetuadas, inclusive com a indicação de documentos a serem apresentados, conforme indicado no Termo de Notificação para Apresentação de Documentos 11572110-0. No entanto, na data agendada, em 22/11/2024, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

documentos notificados não foram apresentados e as regularizações orientadas não foram encaminhadas ou realizadas. Dessa forma, foi lavrado pela fiscalização do trabalho o Termo de Notificação nº 11572110-0/1, para desencadeamento de processo de melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho, para evitar a continuidade das irregularidades constatadas durante a inspeção física, ao longo do restante da colheita do fumo, sem prejuízo da lavratura dos demais documentos fiscais cabíveis, decorrentes da ação fiscal. Da mesma forma, os trabalhadores não haviam sido registrados, sendo, então, emitida nova orientação para regularização dos registros dos 05 trabalhadores constatados em atividade.

Na mesma data de 22/11/2024, foi entregue pela fiscalização do trabalho ao empregador, Sr. [REDACTED], os seguintes documentos: Termo de Notificação para Apresentação de Documentos nº 11572110-0 – Complementar (para apresentação de documentos e informações complementares) e Termo de Notificação nº 11572110-0/1.

Na data de 27/11/2024, o empregador, por meio do seu procurador, enviou, em meio eletrônico, as informações da notificação complementar, incluindo o Contrato de Integração e Promessa de Compra e Venda de Tabaco em Folha e Outras Avenças, com a empresa Universal Leaf Tabacos Ltda.

Em 06/12/2024 foram apresentados, em meio eletrônico, alguns documentos relativos à regularização do registro, parcial, dos trabalhadores em atividade.

Posteriormente, foram lavrados os autos de infração referente às irregularidades constatadas, para os quais a ciência ao empregador é realizada por meio do domicílio eletrônico trabalhista – DET.

4.2. Das irregularidades constatadas

Durante a inspeção no local de trabalho verificou-se que os 03 trabalhadores e as duas trabalhadoras em atividade laboravam sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Em função da irregularidade foram lavrados os autos de infração:

AI 22.894.387-6, ementa 001775-2; capitulação: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17. - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

AI 22.894.404-0, ementa 002206-3, capitulação: Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021. - Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.

Após notificação e orientação da fiscalização, foram regularizados os registros dos empregados [REDACTED] E [REDACTED] com data de admissão em 12/11/2024 e data de envio no e-social em 04/12/2024. O trabalhador [REDACTED] [REDACTED] e as trabalhadoras [REDACTED] e [REDACTED] não tiveram os seus registros regularizados, tendo sido emitida a NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO – NCRE NÚMERO **4-2.894.387-0**.

No prazo anotado na NCRE o empregador não registrou todos os empregados encontrados sem registro, conforme pesquisa realizada por essa fiscalização no eSocial na data de 18/03/2025. Apenas em relação a dois dos empregados é possível verificar que tiveram o vínculo empregatício comunicado ao eSocial (obreiros [REDACTED] e [REDACTED]).

Tendo em vista o não cumprimento da NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NÚMERO 4-2.894.387-0, foi lavrado o auto de infração:

AI 22.938.765-9, ementa 002184-9, capitulação: Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com relação às condições de segurança e saúde no trabalho ofertadas aos trabalhadores, durante a inspeção física foram constatadas irregularidades referentes à não elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural – PGRTR; falta de fornecimento de equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção pessoal; uso de agrotóxico não registrado e/ou autorizado pelos órgãos governamentais competentes; permissão da reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins; falta de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos aos trabalhadores expostos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

diretamente; e manutenção de áreas de vivência e dormitório em desacordo com as prescrições da NR-31.

Foram lavrados os seguintes Autos de Infração, pelas irregularidades em saúde e segurança no trabalho:

AI 22.895.968-3, ementa 131866-7, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. - Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06);

AI 22.895.970-5, ementa 131824-1, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. - Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31;

AI 22.895.971-3, ementa 131915-9, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. - Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31;

AI 22.895.973-0, ementa 131870-5, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "a" e "c", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. - Permitir a manipulação de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes e/ou em desacordo com a receita e/ou com as indicações do rótulo e bula;

AI 22.895.974-8, ementa 131872-1, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. - Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

AI 22.895.975-6, ementa 131876-4, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31;

AI 22.895.976-4, ementa 231014-7, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020. - Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31;

AI 22.895.977-2, ementa 231022-8, capitulação: Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020. - Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

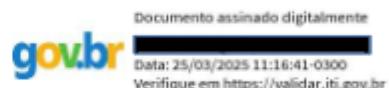

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RS

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidências de práticas que caracterizassem situações de trabalho em condições análogas ao de escravizados, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Santa Maria, 25 de março de 2025.



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF / [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF / [REDACTED]



Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF / [REDACTED]

Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF / [REDACTED]